

## ACÓRDÃO Nº 5317/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 033.929/2014-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
  - 3.2. Responsáveis: A. R. Construções e Instalações Hidro-sanitárias Ltda. (07.149.996/0001-40); Ana Maria Maia de Meneses (112.651.403-91); Leonardo Silveira Lima (796.009.213-34); Pedro Jose Philomeno Gomes Figueiredo (010.209.863-87).
  - 3.3. Recorrente: Pedro Jose Philomeno Gomes Figueiredo (010.209.863-87).
4. Órgão/Entidade: Município de Pacajus - CE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal:
  - 8.1. Leonardo Wandemberg Lima Batista (20623/OAB-CE), Jose Bonfim de Almeida Junior (15545/OAB-CE) e outros, representando Ana Maria Maia de Meneses e Pedro Jose Philomeno Gomes Figueiredo.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo, ex-prefeito de Pacajus/CE (gestão 2009-2012), contra o Acórdão 2.859/2018 – TCU – 2ª Câmara, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 10.463/2016 - Segunda Câmara, o qual, em sede de Tomada de Contas Especial, julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito, solidariamente com a empresa A. R. Construções e Instalações Hidro-Sanitárias Ltda. – ME, aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão de irregularidades apuradas na execução do Convênio 3053/2006 firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a construção de 178 módulos sanitários domiciliares do Tipo 9;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

  - 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo para, no mérito, rejeitá-los e manter inalterada a deliberação embargada;
  - 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante;
  - 9.3. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 23/2018 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/7/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5317-23/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

**AROLDO CEDRAZ**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral